

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APUCARANA - PR.

AUTOS nº 0000090-41.1989.8.16.0044
CONCORDATA PREVENTIVA

O COMISSÁRIO subscritor da presente, vem com o
devido respeito perante V.Exa. em atendimento ao r. despacho de Seq.-78.1, para
expor e afinal requerer o quanto segue:

1.-Conforme ponderado por ocasião da apresentação do
Quadro Geral de Credores (Seq.-1.8989 – Fls. 2435/2438 Autos Físicos), a
Concordatária efetivou o pagamento integral dos credores constantes da listagem
inicial que não impugnaram a declaração de seus créditos, conforme se vê dos
autos físicos às Fls.646/655 (4º Volume), restando como credores remanescentes à
receber, apenas os que abaixo seguem e que compõem o Quadro Geral de
Credores:

BANCO BRADESCO S/A - Crédito reconhecido na Habilitação de Crédito Autos nº
669/90 - Sentença Fls.202 - Valor originário em data de
25.10.1990.....Cr\$-433.387,89

BANCO ANTONIO DE QUEIROZ S/A, atualmente BANCO CREFISUL S.A. - Crédito
reconhecido nos Embargos à Execução Autos nº 183/1996 - Sentença Fls.43/46 -
Valor originário em Fevereiro/1995.....R\$-470.728,86

DJALMA CALDEIRA e ESPÓLIO DE WILLIAM REINNER - Crédito reconhecido na
Habilitação de Crédito Autos nº 443/1999 - Sentença Fls.202/203 - Valor originário
em Outubro/1999.....R\$-1.298.253,58



BANCO DO BRASIL S/A - Crédito reconhecido na Habilitação de Crédito Autos nº 671/90 - Sentença Fls.49 - Valor originário em data de Outubro/1990. Cr\$-99.682.196,97, com **Cálculo de Atualização em 23/07/2013** (Fls..103 – Autos 671/90) no importe de.....R\$-13.432.958,17

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA MOCOCA AGRÍCOLA, PECUÁRIA E INDÚSTRIA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO - Crédito reconhecido na Habilitação de Crédito Autos nº 207/2004, Sentença Fls.58 - Valor originário pela Cotação do Dólar do dia do pagamento.....US\$-283.859,63

2.- Quanto ao funcionamento da Concordatária, esta fechou seu escritório nesta cidade já há algum tempo, não havendo informação nos autos da prática de comércio atualmente por parte da mesma, apesar de estar estabelecida na Rua São Joaquim 439, 1º andar, sala 13 – São Paulo – Capital, conforme informa documento constante do Seq.-1.11 – Fls. 19 – Autos Físicos).

Outrossim, muito embora o “AR” de Seq.-76.1 tenha noticiado o falecimento de seu patrono - Dr. Celso Manoel Fachada, subsistem nos autos outros advogados habilitados a representar a Concordatária e que fazem parte do corpo de advogados do Escritório do Dr. Fachada (Dr. OSWALDO TEIXEIRA MENDES – Dra. LÍDIA TOMAZELA SANTOS – Dra. FÁTIMA APARECIDA PERRUCCI SALOMONE e Dr. EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA), como se vê do substabelecimento outorgado às Fls. 16 dos Autos Físicos (Seq.1.11), que no nosso entender, poderão dar detalhes mais precisos das atuais atividades da Concordatária e que deverão ser intimados doravante de todos os atos processuais, no sentido de evitar alegação futura de nulidade, como já requerido por este Comissário no item “2” de Seq.- 63.1, que ora fica aqui reiterado.

São os termos em que,
P. Deferimento.
Apucarana, 20 de Julho de 2018.

Luiz Antonio Manchini
- COMISSÁRIO -

